



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre 23\$00
A 1.ª série . . .	" 30\$	" 13\$00
A 2.ª série . . .	" 20\$	" 14\$00
A 3.ª série . . .	" 15\$	" 10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério do Trabalho:

Portarias n.ºs 2:868 a 2:874, autorizando o aumento da taxa de inscrição médica para as estâncias de águas minerais respectivamente da Junqueira das Águas Férreas ou Lameiro dos Lodos (Termas de S. Vicente), Caldinhas (Caldas de Saúde), Caldas de Aregos, Caldas de Canaveses, Termas dos Cucos, Termas do Eirogo e Caldas de Vizela.

Portarias n.ºs 2:875 e 2:876, aprovando o aumento de preço para applicações terapêuticas e higiênicas das nascentes de águas minerais Entre-os-Rios (Torre) e Caldas do Gerês.

Portaria n.º 2:877, autorizando a Comissão Administrativa da Confraria do Santissimo Sacramento da freguesia de Barcelinhos, distrito de Braga, a levantar, por empréstimo, dos seus fundos, a quantia de 500\$, a fim de a aplicar nas obras de que carece a sua capela-mor.

do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento da taxa de inscrição médica para a estância de águas minerais Caldas de Aregos, para 5\$, conforme foi requerido.

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1921.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Portaria n.º 2:871

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento da taxa de inscrição médica para a estância de águas minerais Caldas de Canaveses, para 5\$, conforme foi requerido.

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1921.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Portaria n.º 2:872

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento da taxa de inscrição médica para a estância de águas minerais Termas dos Cucos, para 5\$, conforme foi requerido.

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1921.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Portaria n.º 2:873

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento da taxa de inscrição médica para a estância de águas minerais Termas do Eirogo, para 5\$, conforme foi requerido.

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1921.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Portaria n.º 2:874

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repartição de Minas

Portaria n.º 2:868

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento da taxa de inscrição médica para a estância de águas minerais Junqueira das Águas Férreas ou Lameiro dos Lodos (termas de S. Vicente), para 5\$, conforme foi requerido.

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1921.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Portaria n.º 2:869

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento da taxa de inscrição médica para a estância de águas minerais Caldinhas (Caldas de Saúde), para 5\$, conforme foi requerido.

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1921.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Portaria n.º 2:870

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º

com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento da taxa de inscrição médica, tendo em vista o disposto na portaria de 30 de Junho, publicada no *Diário do Governo* n.º 153, 2.ª série, de 2 de Julho de 1920, para a estância de águas minerais Caldas de Vizela, para 5\$, conforme foi requerido.

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1921.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Portaria n.º 2:875

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas minero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto, com força de lei, n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preço para aplicações terapêuticas e higiénicas da nascente de águas minerais Entre-os-Rios (Torre), requerido pela Sociedade das Águas de Entre-os-Rios, Limitada, de que é concessionária, conforme a tabela junta:

Tabela de preços

Banhos de 1.ª classe:	
Quarto de luxo	1\$50
Avulso	1\$00
Em séries	\$90
Banhos de 2.ª classe:	
Avulso	\$80
Em séries	\$70
Banhos de 3.ª classe \$25	
Duches:	
Avulso	1\$00
Em séries	\$90
Inalações, pulverizações, irrigações nasais (cada)	\$30
As três aplicações reunidas	\$80
As três aplicações e mais duche faríngea	\$90
Bilhete para bebida da água em toda a temporada	5\$00
Cada quarto de litro de água vendida na nascente	\$30
Taxa de inscrição médica	5\$00

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1921.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Portaria n.º 2:876

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas minero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preço para aplicações terapêuticas e higiénicas da nascente de águas minerais

Caldas do Gerez, requerido pela Empresa das Águas do Gerez, de que é concessionária, conforme a tabela junta:

Tabela de preços

Inscrição e consultas

Taxa de inscrição de 1.ª classe com direito a consulta:	
Inicial e final da cura	5\$00
Taxa de inscrição de 2.ª classe com direito a consulta:	
Inicial e final da cura	2\$50
Consulta avulsa no estabelecimento de 1.ª classe	2\$50
Consulta avulsa no estabelecimento de 2.ª classe	1\$00

Águas

Bilhete para uso de águas:	
1.ª classe	5\$00
2.ª classe	2\$50

Aplicações

Banhos de imersão:	
1.ª classe (conforme a hora)	\$60
2.ª classe (conforme a hora)	\$70
4.ª classe (conforme a hora)	\$50
Duche A, 1.ª classe (conforme a hora)	\$55
Duche A, 2.ª classe	\$60
Duche B, 1.ª classe	\$65
Duche B, 2.ª classe	\$70
Irrigação, 1.ª classe	\$40
	\$50
	\$25
	\$60

Roupas

Chambre e toalha	\$35
Lençol e toalha	\$30
Toalha de mãos	\$15

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1921.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

Portaria n.º 2:877

Tendo a comissão administrativa da confraria do Santissimo Sacramento da freguesia de Barcelinhos, distrito de Braga, solicitado autorização para levantar, por empréstimo, dos seus fundos, a quantia de 500\$, a fim de a aplicar nas obras urgentes de que carece a sua capela-mor, comprometendo-se a amortizar aquela importância em dez anuidades e com o juro de 5 por cento;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da sua assemblea geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja concedida a autorização solicitada, sob a condição, porém, de se respeitar o preceituado no artigo 3.º do decreto n.º 3:856, de 22 de Fevereiro de 1918.

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1921.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.